



DESPACHO

Tendo em conta o recente início de funções do novo Executivo Municipal, que tomou posse em 25 de outubro de 2025.-

Tendo em conta a necessidade de desconcentrar algumas competências do Presidente da Câmara, atribuindo-as aos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, consoante os pelouros designados.-----

Tendo em vista agilizar os procedimentos decisórios e acompanhar a gestão corrente de processos. -----

E na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (por deliberação de 28.10.2025).-----

DECIDO, ao abrigo do disposto no art. 36º, nº 2, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delegar e subdelegar as seguintes competências** na vereadora a tempo inteiro, **Maria Manuel Rocha Cunha Silva**, nomeada por meu despacho de 28 de outubro de 2025:-----

I. Competências Delegadas:-----

I.II. Através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social (cfr. art. 35º/1, b), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social (cfr. art. 35º/1, c), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;-----

- No âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social: aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

- Autorizar a realização das despesas, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/1, g), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/1, h), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (cfr. art. 35º/1, k), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (cfr. art. 35º/1, l), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

ty

- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º (cfr. art. 35º/1, t), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (cfr. art. 35º/1, u), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (cfr. art. 35º/1, x), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (cfr. art. 35º/2, c), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Proceder à aquisição de bens e serviços, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/2, e), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Outorgar contratos em representação do município (cfr. art. 35º/2, f), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (cfr. art. 35º/2, g), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (cfr. art. 35º/2, h), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (cfr. art. 35º/2, i), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (cfr. art. 35º/2, n), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (cfr. art. 35º/2, o), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (cfr. art. 35º/2, p), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

I.II. A prevista no art. 18º, nº 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, -----

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639.26 euros (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual. -----

II. Competências Subdelegadas: -----

II.I. Através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social (cfr. art. 33º/1, al. f)); -----
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cfr. art. 33º/1, al. g)); -----

ky

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cfr. art. 33º/1, al. h)); -----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cfr. art. 33º/1, al. i)); -----
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cfr. art. 33º/1, al. q)); -----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cfr. art. 33º/1, al. r)); -----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cfr. art. 33º/1, al. t)); -----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cfr. art. 33º/1, al. v)); -----
- Alienar bens móveis (cfr. art. 33º/1, al. cc)); -----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (cfr. art. 33º/1, al. dd)); -----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. art. 33º/1, al. gg)); -----
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cfr. art. 33º/1, al. kk)); -----
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cfr. art. 33º/1, al. ll)); -----
- Designar os representantes do município nos conselhos locais (cfr. art. 33º/1, al. mm)); -----
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cfr. art. 33º/1, al. nn)); -----
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cfr. art. 33º/1, al. yy)); -----
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cfr. art. 33º/1, al. zz)); -----
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. art. 33º/1, al. bbb)); -----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (cfr. art. 39º, al. b));
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (cfr. art. 39º, al. c)).-----

II.II. As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada. -----

- Conforme previsto no nº 3 do art. 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências próprias da câmara municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, relativas a todos os procedimentos de contratação pública até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros). -----

II.III. As previstas no nº 2 do art. 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual. -----

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes: -----

- I. Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho; -----
- II. Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado; -----
- III. Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente. -----

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão do Presidente, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços. -----

O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de outubro, inclusive. -----

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes. -----

Paços do Município, 04 de novembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal



(Eduardo Manuel Gomes Tavares)

mfranco